

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S 297/78, 296/78 e 293/78.

INTERESSADOS: Escola de Educação Infantil de 1º Grau "Cisne Branco/"Santos e outros.

ASSUNTO : Convalidação de matrícula (matrícula sem idade legal)

RELATORA : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 301 /78, CPG, Aprov. em 15 / 3 / 78
Comunicado ao Pleno em
I- RELATÓRIO 5/4/78

I- HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

As escolas que matricularam os alunos sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, não cumpriram o disposto no parágrafo 1º, artigo 19, da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

Os pedidos de autorização deveriam ter sido formulados antes do início do ano letivo e baseados em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado.

O que ocorreu, entretanto, foi a admissão dos alunos às aulas da 1ª série sem audiência prévia deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula, bem como os atos escolares posteriormente praticados, dos seguintes alunos:

- 1- processo CEE n° 297/78
- Márcia Maria de Castro
- Thiers Fleming Câmara Júnior
- Maria Carolina Giani França Amaral

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-
ci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da
Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Ma-
riotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
15 de março de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente